Câmara Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Copacabana, 630 - Fone: (034) 3453-1029 - CEP: 38295-000 – Limeira do Oeste-MG
e-mail: legislimeirense@enetec.com.br

Câmara Municipal
Folha N.º 01
26/10/04
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 400, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no termos do art. 29, inciso V, c/c os arts. 37, XI, 39, § 4º, todos da Constituição Federal aprovou o Projeto de Lei nº 002/2004, o Prefeito Municipal vetou a respectiva Proposição de Lei de nº 15/2004, o Plenário da Câmara Municipal rejeitou o veto, a referida proposição foi novamente encaminha ao Prefeito Municipal, que deixou de promulgá-la no prazo legal e assim, com base no § 7º, do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 5.912,25 (Cinco mil novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será igual a R$ 2.956,13 (dois mil novecentos e cinqüenta e seis reais e treze centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal de Secretário Municipal será de R$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Secretário de Governo do Prefeito e o Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no "caput" deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Copacabana, 630 - Fone: (034) 3453-1029 - CEP: 38295-000 – Limeira do Oeste-MG
e-mail: legislimeirense@enetec.com.br

Câmara Municipal Limeira do Oeste
Folha N.º 02
26/10/04
Responsável

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da C.F. de 1988.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2004.

Walter Covizzi
- Presidente da Câmara -